



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 368 e 369

Macapá, 3ª e 4ª feiras, 15/16 de Março de 1966

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 3º, do Decreto nr. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, da classe «C», da Série de Classes de Guarda Territorial, nível 12 (Código POL-506), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para a Classe «D», nível 13, da mesma Série de Classes, os servidores João Costa do Espírito Santo, Clídenor Farias do Nascimento e Manoel Paulo Damasceno, lotados na Divisão de Segurança e Guarda, em vagas existentes no Quadro acima referido, em consequência da aposentadoria de Dário Silva e das promoções de Manoel Francisco da Silva Filho e Miguel Alves da Silva, respectivamente, a contar de 31 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de fevereiro de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 3º, do Decreto nr. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, João Caldas de Queiroz, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Eletricista Enrolador, nível 9, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, para a classe «C», nível 10, da mesma série de classes, do Quadro acima referido, em vaga existente, a

ATOS DO PODER EXECUTIVO

contar de 31 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de fevereiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Transferir ex-offício, no interesse da Administração, de acordo com o artigo 52, item II, e artigo 53, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 11, do Decreto nr. 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Edilson Santana Ribeiro, ocupante do cargo da classe «A», da Série de Classes de Ferreiro, nível 8, (Código A-1.703), para o cargo da classe «A», da série de Classes de Eletricista Enrolador, nível 8 (Código A-801), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, conforme consta do Decreto nr. 52.488, de 20 de setembro de 1963, publicado no Diário Oficial de 11 de outubro do mesmo ano, em vaga existente no Quadro acima referido, a contar de 31 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de fevereiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 3º, do Decreto nr. 53.480,

de 23 de janeiro de 1964, Raimundo Pinto Madureira, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Lubrificador, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, para a classe «B», nível 7, da mesma série de classes, em consequência de vaga existente no referido Quadro, a contar de 31 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de fevereiro de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Secretaria Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 3º, do Decreto nr. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, da classe «A», da Série de Classes de Estatístico, nível 19 (Código TC-1.400), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para a classe «B», nível 20, da mesma Série de Classes, o servidor Lourenço Tavares de Almeida, lotado no Serviço de Geografia e Estatística, em vaga existente no Quadro acima referido, a contar de 31 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de fevereiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 514/66-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos do item III, do artigo 176, combinado com o artigo 178, item III, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Eugênio Duarte Paes, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Armazenista, nível 8 (Código AF-102), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, a contar de 1º de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de março de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

Nr. 9-/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Tornar ponto facultativo dia 18 de março de 1966, em virtude da chegada em Macapá, de Dom Sebastião Baggio, Nuncio Apostólico da Sé no Brasil e Dom José Maritano, Bispo Prelado de Macapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 16 de março de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 513/66-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176 e 178, itens III, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antônio Lázaro dos Santos, ocu-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, e, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, per ano decorrido.

pante do cargo da classe «C», da Série de Classes de Impressor, nível 10 (Código A-407), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral, a contar de 1º de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de março de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 510/66-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos do item III, do artigo 176, combinado com o § único do artigo 181, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Amélia Pires Borges, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11 (Código EC-514), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, a contar de 1º de fevereiro de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de março de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr.

5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 551/66-SGT,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Amiraldo Corrêa, ocupante do cargo de Operador Radiotônico, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral para a Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de março de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 160/66-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, na forma dos artigos 176 e 184, itens II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz da Silva Teixeira, ocupante do cargo de Enfermeiro Auxiliar, nível 8 (Código P. 1.706), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, a contar de 1º de março do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de março de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

PORTARIAS

Nr. 118/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, Elfredo Félix Távora Gonsalves, ocupante do cargo isolado de provimento em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Produção, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para viajar até as cidades do Rio de Janeiro e Brasília, respectivamente, a fim de tratar assuntos do interesse da Administração amapaense relacionados com o órgão que dirige.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de março de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 119/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Sandoval de Almeida Sandim, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, para viajar até a cidade de Belém e Ilha do Marajó, Estado do Pará, a fim de receber e acompanhar os búfalos adquiridos pela Divisão acima referida, para o

plantel do Governo do Amapá. Palácio do Governo, em Macapá, 4 de março de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 120/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 646/66-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Lordemar Torquato de Araújo Silva, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, dois (2) anos de licença para o trato de interesses particulares, contados no período de 1º de março do corrente ano a 1º de março de 1968, de acordo com o artigo 110, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de março de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Bruynzeel Madeiras S. A.
BRUMASA

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas da Bruynzeel Madeiras S. A. — BRUMASA, na sede social, à Avenida Itacema Carvão Nunes s/b, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei nr. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1965.

Macapá, 3 de março de 1966.

Abrahão Yazigi Neto
Diretor

DIVISÃO DE OBRAS

Térmo Aditivo ao Contrato para construção do edifício-sede do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (IPASE), celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato, representado, pelo Diretor da Divisão de Obras e a Firma Construtora e Imobiliária Fonseca.

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Neto, nível 21-A, exercendo atualmente o cargo em comissão 5 0 de Diretor da Divisão de Obras, compareceu o Engenheiro Luiz Mendes da Fonseca, registrado no C.R.E.A. da 1ª Região sob nº 643-D, único proprietário da firma adiante designada simplesmente a Contratante, estabelecida em Belém, Estado do Pará, na travessa Campos Sales, 365, sala 10 e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente contrato para a construção do edifício-sede do I.P.A.S.E., nesta capital, assim especificadas:

I — **Limpeza do terreno:** O terreno será previamente limpo, com a queima do mato e remoção de arbustos e tocos que interfiram com a construção propriamente dita.

II — **Fundação:** Abertas as cavas com 0,30 x 0,40 de dimensões, estas serão fortemente apoiadas com massa de 60 kgs. A seguir será executado embussamento em pedra de mão, em camadas assentes com argamassa de cimento e areia 1:6, até o nível do terreno. Sobre a massa será executada alvenaria de tijolos de 0,30 de maneira que o piso interior acabado, fique cerca de 0,10 acima do nível do terreno.

III — **Aterro interno:** Dentro dos limites assim determinados será executado aterro, com material local adequado sendo fortemente apoiado.

IV — **Lastro de concreto:** Sobre o aterro interno será procedida uma camada impermeabilizadora em concreto com espessura de 0,10m. Antes da execução do mesmo, serão executadas os serviços de água e esgoto sobre a terra.

V — **Alvenaria:** Será executada em tijolos furados ou comuns, assentes com argamassa de reajustamento 1:6. As paredes externas serão em tijolo 0,15m e capeadas com cinto de concreto armado. As paredes divisorias serão em tijolos assentes com 0,10 de espessura.

VI — **Madeiramento:** Será executado com madeiras locais, andiroba ou equivalente, constando de tesouras, terças, caibros e ripas.

VII — **Cobertura:** Com telhas de fibro-cimento tipo «eternit» fixada sobre madeira de lei.

VIII — **Revestimento externo:** Em uma só demão desempenada de cimento, areia e terra amarela 1:6 sobre o revestimento haverá um chapisco de cimento e areia 1:3 até a altura de 0,40m.

IX — **Revestimento interno:** Será executado em uma só demão desempenada de cimento, areia e terra amarela, 1:6. Nos sanitários será executado o revestimento em azulejos até a altura de 1,50m.

X — **Piso:** Será executado em ladrilhos cerâmicos.

XI — **Rodapés:** Serão executados em matérias dos mesmos produtos do piso.

XII — **Esquadrias:** Os marcos, as janelas, as portas externas serão em acapu. As portas internas serão em cedro.

XIII — **Ferragens:** Fechaduras do tipo Yale de cilindro médio nas portas externas e tranquetas embutidas no banheiro. Acabamento niquelado. Dobradiças de ferro galvanizado com pinos de latão com dimensões adequadas.

XIV — **Fôrro:** De madeira, em táboas macho e fêmea, com 1cm. de espessura; pregadas sobre tarugos de madeira.

XV — **Instalações sanitárias:** As instalações de água e esgoto serão feitas de acordo com as posturas da repartição competente. Todos os aparelhos serão ligados às redes de água e esgoto.

XVI — **Pintura:** Calação simples ou ligeiramente colorida nas paredes externas. Branca sobre as barras lisas. As esquadrias serão pintadas a óleo. Os fôrros serão envernizados a pincel. O beiral será pintado a óleo.

XVII — **Instalações elétricas:** De acordo com as exigências locais. Fios plásticos de cobre, conduit metálicos. Um ponto no teto e uma tomada de corrente em cada cômodo.

XVIII — **Limpeza:** A casa será entregue completamente limpa e desobstruída do resto de material e entulho. Os tacos serão raspados.

XIX — **Mosquiteiros:** Todas as janelas serão providas de telas metálicas ou de nylon computados sobre requadros de madeiras.

XX — A obra será executada na forma deste contrato obedecendo integral e rigorosamente o edital da con-

corrência Pública nº 3/65-DO, publicado no Diário Oficial deste Território de 21/22 de outubro de 1965, assim como, as descrições, plantas, projetos e especificações, fornecidas pela Divisão de Obras, devendo tais documentos serem rubricados pelas fontes contratantes e depois disso passados a fazer parte deste contrato.

XXI — A direção geral da obra deverá caber a profissional habilitado, na forma da legislação vigente. Os mestres de Obras deverão ser pessoas de idoneidade moral e técnica comprovada e permanecerão na obra nas horas normais de trabalho, a fim de estarem habilitados a prestar qualquer esclarecimento sobre o andamento dos serviços, como preposto do contratante.

XXII — A contratante executará a obra com pessoal assalariado, cabendo-lhe a responsabilidade de todos os serviços no que diz respeito a sua boa execução e aos prazos contratuais.

XXIII — A contratante fornecerá todos os materiais necessários a execução dos serviços que deverão ser de primeira qualidade e receberem a prévia aprovação dos fiscais da Divisão de Obras.

XXIV — A Divisão de Obras reserva-se o direito da verificação a qualquer tempo, dos serviços contratados, devendo o contratante subordinar-se às determinações emanadas da mesma.

XXV — A contratante obriga-se a retirar da obra os materiais rejeitados, demolir e reconstruir à sua conta todos os serviços impugnados pelo fiscal da Divisão de Obras.

XXVI — A contratante declara por intermédio deste instrumento que se sujeita integral e completamente às condições: 20º, 23º, 30º, 31º e 34º, do Diário Oficial, do Território Federal do Amapá de 21/22 de outubro de 1965.

XXVII — A despesa com a execução do presente contrato na importância de Cr\$ 18.675.680 (Dezoito Milhões, Seiscientos e Setenta e Cinco Mil, Seiscientos e Oitenta Cruzelros), ocorrerá por conta do I.P.A.S.E., de acordo com o convênio firmado entre este e o Governo do Território.

XXVIII — O pagamento à contratante será feito pelo Governador do Território Federal do Amapá, logo após a conclusão da obra, sendo o referido pagamento precedido de vistoria por Engenheiro designado pelo Governo.

XXIX — Fica reservado à Divisão de Obras o direito de sustar, total ou parcialmente qualquer pagamento ao contratante pelos seguintes motivos:

a) — serviços imperfeitos ou irregulares cometidos e não reparados dentro do prazo estipulado por esta Divisão;

b) — Quaisquer irregularidades que se relacionem com o não cumprimento da fiscalização ou infringência das cláusulas da Concorrência Pública que originou o presente contrato.

XXX — A contratante dará ciência imediata à Divisão de Obras de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XXXI — A contratante se obriga a respeitar, rigorosamente no que se refere aos empregados que utilizar na obra, leis, decretos, circulares, portarias ou outro qualquer tipo de documentos federais, estaduais, municipais, assim como os oriundos das entidades de previdência social, correndo por sua inteira responsabilidade as despesas decorrentes com a obediência dos mesmos.

XXXII — A aceitação final da obra não acarretará, de modo algum, exoneração da contratada e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuro eventos decorrente ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

XXXIII — Só se cogitará de reajustamento do preço global do presente contrato em caso de novos níveis salariais decretado pelo Governo.

XXXIV — O prazo estipulado para conclusão dos serviços é (60) sessenta dias corridos, contados a partir do dia da assinatura do presente contrato.

XXXV — A avaliação do presente contrato dependerá de sua aprovação pelo Governador, não se responsabilizando a Divisão de Obras se em todos ou em parte o mesmo não for aprovado.

E por estarem assim acordes, os contratados, mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para com só efeito, com testemunhas abaixo o qual está isento de selo, conforme art. 40, nota (3ª) terceira da Tabela do selo em vigor, ficando três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma com a contratante.

Macapá, 15 de fevereiro de 1966

Joaquim Vilhena Neto
Diretor da Divisão de Obras
p.p. Djalma Lobato Muller
Contratante

João Vieira de Assis
Testemunha

Brito Figueredo
Testemunha

Autorizo:

Gen. Luiz Mendes da Silva — Governador do T. F. Amapá

Divisão de Saúde

Aprovo:

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Portaria nº 11/66-DS

O Doutor José Joaquim Monteiro de Castro, Diretor da Divisão de Saúde usando de suas atribuições legais e com fundamento no que preceitua o Art. 201 item III do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e ainda baseado no Dec-Governamental nr. 14/GAB de 25/5/65,

RESOLVE:

Aplicar a pena de suspensão por 8 (oito dias) no servidor Hamilton Conceição Barbosa da Silva, servente nível 5, lotado nesta Divisão de Saúde, por haver deixado de cumprir com os seus deveres funcionais, demonstrando ainda pouco zelo e responsabilidade para com suas obrigações infringindo dessa forma o Art. 194, Itens I, II e VI do mesmo diploma legal, devendo por necessidade do serviço ser a mesma convertida em multa como prescreve o Parágrafo Único do Art. 205, tudo da Lei 1711 de 25/10/52, a partir da presente data.

Dê-se Ciência e Cumpra-se Macapá, 28 de fevereiro de 1966.

Dr. José Joaquim Monteiro de Castro — Diretor

Prefeitura Municipal de Macapá

GABINETE DO PREFEITO

TÉRMO DE CONTRATO

que se celebra entre a Prefeitura Municipal de Macapá, neste ato representada por seu Prefeito, cidadão Alfredo Oliveira e Péricles Augusto Abrahão Paes, que se compromete, mediante as cláusulas seguintes, frequentar na cidade de Belém, Estado do Pará, na Escola Industrial de Belém, o Curso Técnico de Construção de Estradas, pelo espaço de três (3) anos.

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento de contrato ficam justos e contratados, de um lado Péricles Augusto Abrahão Paes, que doravante, ficará identificado como Contratado e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada por seu Prefeito, cidadão Alfredo Oliveira, doravante conhecido como Contratante, ficando o contratado na obrigação de frequentar o Curso de Técnico de Construção de Estradas, em Belém, pelo espaço de três (3) anos cujo período letivo anual demanda de março a dezembro, de cada ano subsequente.

Cláusula Segunda — O Con-

tratado se compromete a frequentar o curso e obter sempre notas que revelem o aproveitamento integral das matérias lecionadas.

Cláusula Terceira — Não poderá sob qualquer pretexto, salvo por motivo de doença devidamente comprovado por atestado médico, o contratado interromper o curso, ficando na obrigação de recolher o valor da bolsa já recebido, se assim proceder.

Cláusula Quarta — Fica o contratado obrigado a voltar à sede deste município onde deverá prestar serviços à municipalidade do curso que vai frequentar durante (2) dois anos por força deste contrato, percebendo remuneração compatível com a especialidade.

Cláusula Quinta — A apresentação a que fica obrigado o contratado pela Cláusula anterior será feita pelo mesmo no Gabinete do Prefeito, no ano seguinte ao que tiver terminado o curso.

Cláusula Sexta — O Contratante se obriga a pagar mensalmente, pelo espaço de três (3) anos ao contratado, a quantia de Trinta e Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$ 35.000), a título de bolsa, ficando eximido de quaisquer outras despesas que surgirem em razão da execução deste contrato.

Cláusula Sétima — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação própria no orçamento deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 28 de fevereiro de 1966.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal de Macapá
Contratante

Péricles Augusto Abrahão
Paes — Contratado

Testemunhas:

1ª: Francisco R. Santos
2ª: Flávio B. Souza

PORTARIA

Nr. 18/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe confere o Inciso V, do Artigo 9º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, José Cabral de Castro, ocupante do cargo da classe de Datilógrafo, Nível 7, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, para responder pelo expediente da Chefia do Serviço de Comunicações.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 8 de março de 1966.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Finanças

Serviço de Receita

Para efeito de conhecimento, comunicamos aos contribuintes abaixo o valor do Imposto de Indústria e Profissões do corrente exercício, parcelados em quatro (4) prestações, vencíveis a 31 março (1a), 30 junho (2a), 30 setembro (3a) e 30 dezembro (4a).

Nome do Contribuinte	1a. prestação	2a., 3a. e 4a (valor cada uma)
(Continuação)		
Astrogilda da Silva Monteiro	11.607	9.359
Antônio Alcântara	44.060	35.532
L. Murici	216.449	174.547
Guilherme da Silva Cruz	52.080	42.000
H. Hossn	62.124	50.100
Manuel Antônio Remédios	708.096	571.043
Felipe Cassin	125.736	101.400
Souza & Cia.	95.808	77.335
Olimpio Gerônimo da Silva	20.088	16.200
Edgar Nunes da Silva	3.717	2.999
Walter Rodrigues Oliveira	2.604	2.100
Ali Abas Aboul El Hossn	244.661	197.333
Antônio Pedro Lameira	4.960	4.000
Luiz Azarias da Costa	3.720	3.000
Luiz Nogueira Dias	55.800	45.000
Luiz Fernandes de Lima	20.088	16.200
Vicente Brandão	13.950	11.250
Moacir Braga Coutinho	52.271	42.155
Elias El Achi	29.059	23.435
Depósito Del Pilar Ltda.	1.724.220	1.390.500
G. F. da Costa	64.108	51.699
R. Baía de Aguiar	32.826	26.474
Raymunda Campos de Moraes	3.240	3.000
A. Pelaez	15.185	12.247
Euzebina Mourão dos Santos	6.200	5.000
Aldenor José Guedes Bosque	7.440	6.000
Acrísio dos Santos Figueiredo	15.072	12.156
Ana Aranha Nunes	66.960	54.000
Cia. de Cigarros Souza Cruz	2.539.575	2.048.044
Genésio Antônio de Castro	828.215	667.916
Construtora Comercial Carmo Ltda.	43.245	34.875
Martins & Irmão	103.415	83.999
F. Braga Rodrigues	14.842	11.967
Damião Lima Barbosa	2.232	1.800
Raimundo Firmiao de Matos	13.716	11.059
Jacob Benjô	11.262	9.082
Menar Monteiro Costa	13.392	10.800
Amadeu Pereira da Silva	8.592	6.930
Fruitoso Gonçalves Leão	7.867	6.312
Maximiano Picanço de Miranda	3.441	2.775
J. Pereira Góes	13.175	10.625
Juvenal Guimarães Filho	12.479	10.064
Deusdedit Laurindo Santiago	2.232	1.800
Izidoro Alves Franco	7.440	6.000
Francisco Chagas	4.650	3.750
José Almeida de Oliveira	8.600	6.936
Ozéas Carneiro Nery	74.735	60.269
Nair Lobato da Silva	6.975	5.625
Amadeu Pereira da Silva	29.016	23.400
Pedro Souza e Silva	4.185	3.375

(Continua no próximo número)

OBSERVAÇÕES:

1ª — Ressalvamos que haverá revisão no Imposto e, caso haja diferença, esta será resgatada em quatro (4) prestações, vencíveis a 29 julho, 31 agosto, 31 outubro e 30 dezembro de 1966.

2ª — O pagamento do Imposto deve ser feito diretamente na Prefeitura Municipal de Macapá — Serviço de Receita.

Macapá, 2 de março de 1966

Guaracy da Silva Freitas
Chefe do S. R.